



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 274, de 06 de setembro de 2005.

Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 29 de agosto de 2005, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. As contratações para atender às necessidades temporárias de mão-de-obra, incluindo as contratações para atender convênios e executar obras, nos termos do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, devem sempre ser precedidas de processo seletivo, salvos os casos de comprovada emergência cujo atendimento vier a ser prejudicado pelo cumprimento da formalidade.

Art. 2º. As contratações, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição, somente poderão ocorrer em caso de:

- I- calamidade pública ou de comoção interna;
- II- campanhas de saúde pública;
- III- necessidade de implantação ou continuidade de serviço urgente, inadiável e ininterrupto;
- IV- saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar os serviços públicos;
- V- execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI- interrupção ou iminência de paralisação dos serviços de água e esgoto, atividades de ensino e saúde pública.

Parágrafo único – A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em processo administrativo, pelo setor requisitante, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Art. 3º. A contratação do profissional será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, nas diversas áreas de atuação, nos termos permitidos pelo art. 2º, observando-se prazos determinados e compatíveis à cada situação, com vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único – Os servidores serão admitidos sob o regime estatutário.

Art. 4º. Para a execução direta de obras e atendimento aos convênios, a Administração poderá contratar pessoas vinculadas à duração da relação de emprego aos períodos dos mesmos, desde que não ultrapasse o prazo prescrito no artigo 3º.



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 5º. Os profissionais admitidos e contratados na forma desta lei, não poderão, sob pena de responsabilidade de quem os ordenar, ser designados para funções diversas daquelas para as quais foram admitidos ou contratados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares n.º 80, de 20 de outubro de 1997; 91 de 30 de dezembro de 1997; 115, de 17 de dezembro de 1998; 118, de 28 de dezembro de 1998; 183, de 15 de março de 2002 e 254, de 28 de dezembro de 2004.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário